TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC n° 07782/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos intergrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2-TC 478/2010

1. PROCESSO TC Nº: 07782/09

2.ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria José Diniz Côrtes

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3, matrícula n° 69.407-0, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

3. 1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos, 07 meses e 09 dias

3. 1.4. - IDADE: 67 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1°, III, "a" e § 5° da CF com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 1° da Lei n/ 10.887/04.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09/04/2008.

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 18/04/2008

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial